



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 139/ 2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Envia Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores membros da Câmara Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte no Município de Presidente Juscelino e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade instituir um mecanismo financeiro para fortalecer as ações voltadas à promoção do esporte e da inclusão social no âmbito municipal, conforme justificado no documento anexo.

Solicito a tramitação em regime ordinário e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Esporte (FME), com o objetivo de estabelecer um instrumento legal e financeiro capaz de fomentar, incentivar e consolidar políticas públicas voltadas à prática esportiva no município de Presidente Juscelino.

A criação do FME proporcionará maior autonomia e agilidade na destinação de recursos às iniciativas esportivas, contribuindo para o desenvolvimento de atletas locais, promoção de eventos, construção e manutenção de equipamentos, além de fomentar a inclusão social, principalmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Com a regulamentação deste Fundo, o município poderá captar recursos de diversas fontes — públicas e privadas —, inclusive por meio de convênios com órgãos federais e estaduais, bem como parcerias com a sociedade civil, promovendo a sustentabilidade das ações voltadas ao esporte.

O Conselho Municipal de Esporte como instância de controle social irá reforçar a transparência, o controle público e a participação democrática na gestão dos recursos destinados ao setor esportivo.

Assim, justifica-se a proposição como instrumento essencial para a consolidação de uma política pública permanente de incentivo ao esporte, com gestão transparente e participativa por meio de um Comitê Gestor.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 09 de maio de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Laerte Alves Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à promoção, incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de lazer no Município de Presidente Juscelino.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte tem por finalidade:

- I – Promover a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer para a população do município;
- II – Apoiar a realização de eventos esportivos de caráter municipal, estadual, nacional e internacional;
- III – Incentivar e apoiar a capacitação de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes ligados ao esporte;
- IV – Financiar a construção, reforma e manutenção de equipamentos e infraestruturas esportivas no município;
- V – Auxiliar na concessão de bolsas de apoio a atletas em situação de vulnerabilidade social ou com destaque no esporte;
- VI – Estimular o esporte escolar e universitário;
- VII – Contribuir para a inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esporte será constituído pelas seguintes fontes de recursos:

- I – Dotação orçamentária do Município, prevista na Lei Orçamentária Anual;

Frederico Loureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

II – Transferências voluntárias de recursos de órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou de outras fontes externas;

III – Contribuições, doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, voltados ao fomento do esporte;

V – Outras receitas legalmente instituídas para essa finalidade.

Art. 4º - A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, competindo-lhe:

I – Elaborar e executar os projetos financiados com recursos do Fundo;

II – Monitorar a utilização dos recursos, garantindo a aplicação conforme os objetivos desta Lei;

Art. 5º - Fica autorizada a criação do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte, com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

II – Representantes da sociedade civil com atuação reconhecida na área esportiva, escolhidos por meio de eleição ou nomeação pública;

III – Representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – Representante designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

I – Aprovar os projetos e programas a serem financiados com recursos do Fundo;

II – Estabelecer critérios objetivos para a distribuição dos recursos;

III – Acompanhar a execução financeira dos projetos aprovados;

IV – Garantir transparência e fiscalização na gestão dos recursos.

Reneo Conio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art.7º - O Conselho Municipal de Esporte, nos termos da legislação específica, exercerá a função de instância de acompanhamento, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, podendo solicitar informações, relatórios e documentos relativos à execução orçamentária e financeira do FME.

Art. 8º - A alocação dos recursos do Fundo observará o planejamento anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária e as prioridades definidas para o desenvolvimento das atividades esportivas.

Art.9º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidades distintas das previstas nesta Lei, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art.10º - O descumprimento das disposições desta Lei e a má utilização dos recursos do Fundo sujeitarão os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, inclusive à obrigação de devolução dos valores utilizados indevidamente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 09 de maio de 2025.

Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal